

CONTRATO Nº 015 /2021

PROCESSO CAPEP Nº 17.582/2021-15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA IMPACT CALL BRAZIL EIRELI – ME PARA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERADORES DE TELEMARKETING (CBO 4223-15), NAS DEPENDÊNCIAS DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE, SITO AV. GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO, Nº 479 – POMPEIA - SANTOS/SP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, **Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares**, designada por meio da portaria nº 074 de 15 de maio de 2020 e de outro lado a empresa **IMPACT CALL BRAZIL EIRELI - ME**, com sede na Rua Amador Bueno, nº 59 CONJ. 93, Bairro: Centro - Santos - SP, CEP: 11013-911, inscrita no CNPJ sob nº 30.708.954/0001-14, neste ato representada por **Carlos Fabiano Bouças Caprio**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____ doravante designada **simplesmente CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2021**, Processo nº 17.582/2021-15, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADORES DE TELEMARKETING (CBO 4223-15) NAS DEPENDÊNCIAS DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE, SITO AV. GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO, Nº 479 – POMPEIA - SANTOS/SP**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** que compõe o Anexo I deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação e início da execução dos serviços deverão ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços, que será providenciada pela unidade requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Atribui-se a este Contrato o valor anual estimado de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: Mensalmente, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total dos serviços efetuados no respectivo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pela CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, sem incorreções;

PARÁGRAFO OITAVO: A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 33.10.04.122.0091.2504.04.3.3.90.39.79.110.0000, Fonte 04, Nota de Empenho nº 00578/2021-01, emitida em 28 de Junho de 2021. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou



suplementá-la, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS:

Os serviços serão executados na sede, sito à Av. Gen. Francisco Glicério – nº 479 - Pompeia, Santos – SP da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos. Os horários de prestação de serviços serão distribuídos de acordo com a necessidade da administração, sem prejuízo da fiel observância da legislação trabalhista e das convenções coletivas de trabalho da categoria. A prestação dos serviços será de segunda à sexta feira, em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Departamento de Assistência Médica e Auditoria - DEASA, sito à Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos/SP, CEP:11.065-403, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A Gestão administrativa do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência Médica e Auditoria – DEASA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência Médica e Auditoria - DEASA desta autarquia, ou o servidor que o mesmo designar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Os fiscalizadores darão ciência à Presidência da CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO: A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
- II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços efetuados, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução do ajuste, providenciar a emissão da Ordem de Início de Execução dos Serviços, e as demais solicitações escritas,
- IV. Fiscalizar e inspecionar os serviços verificando o cumprimento das especificações técnicas,



podendo submetê-los a testes de aceitação e, rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

- V. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VI. Realizar treinamento nas dependências do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria – DEASA, para equipe da empresa Contratada sobre os procedimentos, regras, legislação, políticas públicas e atendimento em rede inerente ao serviço a ser prestado, sendo que qualquer despesa desse treinamento será de responsabilidade da Contratada;
- VII. Definir a estratégia de ação, público-alvo e os scripts-padrão para contato e atendimento a ser realizado aos beneficiários;
- VIII. Orientar os operadores de telemarketing com antecedência se houver alguma restrição de acesso ou orientações devido a eventos naquele dia especificamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além dos deveres estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, se obriga a:

- I. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência;
- II. Efetuar os serviços no local, prazos e condições estipulado neste Termo de Referência;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- IV. Instruir seus empregados a cumprir todas as orientações para Atendimento aos Beneficiários, repassadas pela Administração;
- V. Efetuar substituição dos empregados sempre que constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- VI. Substituir qualquer funcionário, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE, vedado o retorno da mesma à dependência da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, ainda que se trate de cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias ou eventos assemelhados;
- VII. A substituição de qualquer funcionário deverá ser comunicada previamente ao Fiscal do Contrato;
- VIII. Manter permanentemente o quantitativo de pessoal contratado, observada as qualificações exigidas neste Termo de Referência;
- IX. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade o pessoal necessário à perfeita execução do objeto;
- X. Apresentar a relação do pessoal indicado antes de dar início às atividades, acompanhada dos documentos comprobatórios de escolaridade, conhecimentos necessários, conforme requerido neste Termo de Referência;
- XI. Apresentar ao Fiscal do Contrato, após início da prestação dos serviços, ficha de identificação do pessoal, com foto digitalizada;
- XII. Orientar o pessoal quanto aos requisitos para preservar e guardar o patrimônio do CONTRATANTE;
- XIII. Não permitir que o pessoal alocado na dependência da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE se afaste do posto para desempenhar



qualquer outra atividade, diferente daquelas estabelecidas pela Administração no presente Termo de Referência;

- XIV. Cumprir todas as exigências contratuais quanto à execução dos serviços, horários de turnos, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo Fiscal do Contrato;
- XV. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, sobre toda e qualquer informação relativa aos serviços prestados, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação da execução e dos resultados dos serviços;
- XVI. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- XVII. Realizar fiscalização periódica para verificar a postura, o atendimento e a apresentação pessoal;
- XVIII. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- XIX. A empresa deve identificar seu pessoal mantendo-os devidamente uniformizado;
- XX. Providenciar a pronta substituição de pessoal, no caso de faltas, comparecimento sem uniformes e/ou desprovidos de identificação, no prazo máximo de 01 (uma) hora, respeitado o horário a ser cumprido;
- XXI. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação, estada e demais obrigações trabalhistas dos profissionais alocados na execução dos serviços para cumprir, exata e fielmente com todas as obrigações que derivem de sua condição, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sobretudo no que diz a respeito à remuneração, jornada, descansos e outros, ficando a Contratante isenta de qualquer obrigação em relação a eles;
- XXII. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços ajustados;
- XXIII. Manter, por si e seus empregados, irrestrito e total sigilo sob quaisquer dados ou informações da CAPEP-SAÚDE que lhe sejam fornecidos, não podendo reproduzir, copiar, publicar ou divulgar de qualquer forma e meio;
- XXIV. Tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer dados, principalmente de prontuário médico, processo e demais informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional);
- XXV. Realizar o atendimento conforme a demanda, reduzindo assim o tempo de espera;
- XXVI. Todo o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados vinculados à **CONTRATANTE** deverão ocorrer nos termos da Lei nº 13.709/2018 e os fins previstos neste instrumento;
- XXVII. Cumprir as condições constantes no Decreto Municipal nº 8.944 de 23 de abril de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;



b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

- a) 1/3 (um terço) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços;
- c) 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de serviços incompletos;
- d) No caso de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados a CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se



mutuamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do presente contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual rescisão deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

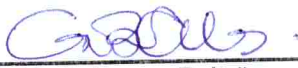
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2021, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais pelo que eu, José Claudinei Carlos de Oliveira, Registro 26.736-9, o digitei, assino

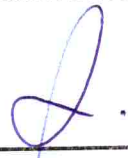
Santos, 05 / 07 / 2021.



Gilvânia Karla Nunes Beltrão
Presidente – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE



Carlos Fabiano Bouças Caprio
Socio Proprietario
CONTRATADA



Arlete Cristina S. F. da Costa
Agente Administrativa
Reg. 17.834-3
CAPEP-SAÚDE



Testemunha

Caio Rodrigo dos S. M. Coelho
Registro 50.155-1
Tec Aux Administração



PROCESSO Nº 17.582/2021-15

ANEXO – PROPOSTA

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'M' followed by a circular flourish.



ANEXO II - PROPOSTA

Processo nº 17.582/2021-15 PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 003/2021

Santos 11/06/2021

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Operadores de Telemarketing nas dependências da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, sito a Avenida General Francisco Glicério nº 479 - Pompeia – Santos/SP, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital

Senhor(a) Pregoeira(a)

Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Período	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Operadores de Telemarketing nas dependências da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, sito a Avenida General Francisco Glicério nº 479 - Pompeia – Santos/SP Quantidade de Operadores: 03 Carga horária do Operador: 36 horas semanais	12 MESES	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Condições de pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		Validade da proposta: MINIMO 60 (SESSENTA) DIAS		

Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 13065-403

Tel.: (51) 33205-5040

e-mail: contato@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br



financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários a perfeita execução do objeto da licitação.

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura do Pregão Eletrônico.

IMPACT CALL BRAZIL EIRELI

CNPJ 30.708.954/0001-14

RUA AMADOR BUENO, 59 – CONJ. 93, CENTRO – SANTOS – SP.

Local/Data: Santos, 11 de junho de 2021.

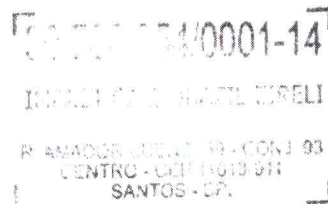
Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: Carlos Fabiano Bouças Caprio

RG: _____

CPF: _____

Cargo/Função: Socio Proprietário



Identificação e assinatura do responsável sob carimbo

OBSERVAÇÃO:

A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada, retirada ou alterada qualquer informação contida no modelo.

A PROPOSTA NÃO PODE CONTER IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403
 Tel: (55-13) 3205-5040
 e-mail: comit@capepsaude.com.br
 www.capepsaude.com.br